

ATA N.º 16/2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 18 DE AGOSTO DE 2022**

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:03 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade, não tendo comparecido, justificadamente, por motivo de férias, a Senhora Vereadora Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes.-----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta da Sra. Vereadora Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, após o que deu início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 16/2022.-----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereadora Dra. Sandra Almeida – depois de lhe ter sido concedida a palavra pelo Sr. Presidente, propôs a aprovação de um voto de louvor, que se transcreve: "Proposta (Voto de Louvor) - Proposta de Voto de Louvor a atribuir ao Eng. Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro. No uso das competências que me foram atribuídas por delegação de competências atribuída por despacho da Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 22/10/2021 e considerando que: - Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro, Engenheiro Civil, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, trabalhador do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Albergaria-a-Velha, exerceu funções ao serviço do Município ininterruptamente desde 28/01/1988; - Engenheiro Civil e Mestre em Engenharia Civil- Especialização em Ciências da Construção, em exercício de funções de chefia desde 03/06/1991, até ao momento da sua aposentação em julho de 2022, conta com mais de 20 anos em exercício de funções de dirigente, num total de 36 anos ao serviço do Município de Albergaria-a-Velha; - A sua enorme

capacidade de trabalho, o desempenho singular e rigor profissionais são uma evidência para todos os que com ele trabalharam e para as equipas que liderou. - Através da sua rede de contactos estabeleceu relações a diferentes níveis, relevantes no quadro da implementação das obras e projetos municipais, na área das grandes obras públicas municipais executadas no Concelho, equipamentos municipais, obras por administração direta, gestão de empreitadas, mobilidade, gestão de vias e pavimentações, cujo trabalho se desdobra em serviços que se relacionam com todas as áreas de atividades da Câmara Municipal, com elevado grau de responsabilidade. - Mais entendo que serão de elevar as qualidades humanas e profissionais demonstradas ao longo do seu percurso profissional, revelando grande dedicação, disponibilidade e exemplar postura pessoal e profissional, que merece reconhecimento. Para os devidos efeitos propõe-se que seja deliberado pela Câmara Municipal: - Atribuir um voto de louvor ao Eng. Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias expressando o justo reconhecimento pela excelência evidenciada ao longo dos mais de 36 anos de carreira e exercício de cargo de chefia em colaboração com o Município de Albergaria-a-Velha. - Publicar a deliberação de Voto de Louvor em Diário da República.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de louvor ao Eng.º Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro, nos termos propostos. ----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 15/2022 -----

Foi presente a ata n.º 15/2022, respeitante à reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 04 de agosto de 2022. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, por não terem participado na reunião respetiva, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 17 de agosto de 2022, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 1.369.826,41; -----

Operações não Orçamentais - € 1.020.717,19. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Secção Administrativa e de Atendimento, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, a Modificação ao Orçamento (11ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (11ª Alteração), a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

4 PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE CAUSA LEGÍTIMA DE INEXECUÇÃO DE SENTENÇA – CONTENCIOSO PRÉ-CONTRATUAL – PROCESSO N.º 2515/21.8BEPRT

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: "Empreitada do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha" Contencioso Pré-contratual (Proc. n.º 2515/21.8BEPRT). Considerando (que): 1) Na sequência de procedimento pré-contratual por concurso público, a empreitada do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha foi adjudicada à empresa "ASO - Construções, Lda", pelo valor de 647.269,72€ (seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos e sessenta e nove euros e setenta e dois cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, tendo sido outorgado o contrato entre o Município e a empresa em 16/11/2021; 2) Em 14 de Janeiro de 2022 foi proferida sentença no âmbito do Processo n.º 2515/21.8BEPRT, que correu termos no Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, intentado pela TEAGA II Building Solutions, Lda (ora designada TEAGA II, LDA), contra o Município de Albergaria-a-Velha, relativo à impugnação do procedimento de empreitada desfavorável ao Município de Albergaria-a-Velha. Em causa está a questão da suficiência ou insuficiência do Plano de Trabalhos apresentado pela ASO, Lda, questão que tem vindo a ser controvertida nos tribunais, havendo Jurisprudência e Doutrina em diversos sentidos. Atendendo a essa divergência, à data foi determinada a apresentação de recurso de tal decisão, o qual teve efeito suspensivo, permitindo assim continuar a executar o contrato e o prosseguimento da obra (com fundamento no interesse público associado, conforme meu despacho de 27/01/2022, levado à Reunião da Câmara Municipal de 03/02/2022); 3) Em 18/07/2022 foi o Município de Albergaria-a-Velha notificado do Acórdão pelo Supremo Tribunal Administrativo no âmbito do mesmo Processo, que manteve a sentença da 1ª instância, datada de 14/01/2022, que julgou procedente a ação e, em consequência, determinou o seguinte:-

"Anula-se a deliberação de 21.10.2021 da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha de aprovação do relatório final e adjudicação da empreitada "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha" à proposta da contrainteressada ASO – Construções, Lda.;- Anula-se o contrato celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e a ASO – Construções, Lda. tendo por objeto a execução da Empreitada de "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", pelo valor de € 647.269,72 acrescido de IVA; - Condena-se o Município de Albergaria-a-Velha a proferir decisão de exclusão da proposta da contrainteressada ASO – Construções, Lda., e adjudicação à proposta da A. da empreitada "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", seguindo-se os demais trâmites no sentido da habilitação e, caso nada a tal obste, a celebração do contrato".

4) Reitera-se que, num procedimento em que o único critério de adjudicação era o preço e vinculando-se todas as propostas ao projeto de execução e às disposições do Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento (todos os trabalhos discriminados e prazos estão consagrados nestes documentos) está em causa a consideração de que o Plano de Trabalhos (que foi apresentado pela empresa ASO, Lda) não apresenta o grau de detalhe suficiente/necessário; 5) Na sua Douta sentença da 1ª instância o mesmo Tribunal reconhecia que se "trata de questão controvertida na jurisprudência a de saber se o oferecimento, com a proposta, de um plano de trabalhos (exigido no procedimento) carecido dos detalhes previstos no artigo 361º CCP deve trazer a exclusão da proposta (...)", ou se, pelo contrário, se trata de uma omissão ou uma incompletude suprável (em sede de esclarecimentos, ou, mais tarde, aquando da apresentação do plano ajustado). Acresce que, 6) Na mesma data em que foi proferido o Acórdão (14/07/2022) pelo Supremo Tribunal Administrativo foi igualmente proferido um Acórdão favorável ao Município de Aveiro, numa ação intentada pela mesma empresa TEAGA, Lda, sendo que estava igualmente em causa o Plano de Trabalhos e do sumário decorre: "I – Da conjugação dos arts. 43º nº 4 b), 57º nº 2 b) e 361º nº 1 do Código dos Contratos Públicos não resulta a imposição, para todos os casos, de um nível único de detalhe do "plano de trabalhos" (e de pagamentos, de equipamentos e de mão-de-obra), a apresentar com as propostas em procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas, designadamente que exceda o necessário para assegurar o objetivo legal ("ratio legis") de permitir um adequado controlo, por parte do dono da obra, da execução da empreitada concretamente em causa, tal como fixado quanto ao seu ritmo e sequência e meios utilizados. II – Não se destinando o "plano de trabalhos" a garantir o compromisso da efetiva realização, por parte do empreiteiro, de todas as espécies de trabalho previstas, necessárias para a realização da obra – objetivo atingido através da declaração de aceitação, pelo empreiteiro, do conteúdo do Caderno de Encargos (e, portanto, da realização de todas as espécies de trabalho discriminadas, pelo dono da obra, no "projeto de execução" e no respetivo "mapa de quantidades") -, nada impede que o "plano de trabalhos" possa agregar ou

agrupar diversas espécies de trabalho, desde que permita, em concreto, controlar adequadamente o ritmo e a sequência da execução da empreitada, e os meios nela utilizados, e respeite as eventuais exigências do Caderno de Encargos (nomeadamente, quanto à unidade de tempo e periodicidade aí definidas pelo dono da obra)." 7) O trânsito em julgado do "nosso" Acórdão proferido pelo STA ocorreu em 28/07/2022 e, de acordo com informação prestada pelo I. Advogado que representa o Município neste processo, Dr. Mário Jorge Lemos Pinto, o prazo para execução da sentença termina a 09 de dezembro de 2022; 8) Conforme referido, a divergência de interpretação quanto ao efeito da falta de especificações de espécies de trabalhos é controvertida na jurisprudência e na Doutrina, havendo entendimentos diferentes de vários tribunais sobre o assunto, conforme assumido na sentença, existindo possibilidade de apresentação de recurso para o mesmo Supremo Tribunal Administrativo, para uniformização de jurisprudência, o qual não produz efeito suspensivo; 9) Na mesma data do trânsito em julgado, ou seja, em 28/07/2022 a empresa TEAGA II, LDA veio requerer informação sobre todos os trabalhos executados e reprodução do Auto de Suspensão dos trabalhos, tendo sido remetido o pedido aos Serviços Técnicos e solicitado ponto de situação sobre a execução dos trabalhos e foi notificada a ASO, LDA em 29/07/2022, via e-mail pela DOMEV para se pronunciar sobre o exposto, conforme anexos; 10) Conforme informação da equipa de fiscalização datada de 10 de agosto de 2022: "- A contagem do prazo da presente empreitada iniciou-se a 08/02/2022 com a comunicação ao adjudicatário da aprovação pelo Dono de Obra do Plano de Segurança e Saúde em Obra, e com um prazo de execução de 210 dias que termina no próximo dia 06/09/2022, ou seja, encontram-se decorridos 183 dias (87,14%) do prazo contratual da empreitada. O atraso inicial, deveu-se às contingências que nos foram comunicadas pela ARS-Centro relacionadas com a pandemia COVID19, em especial a gestão da 3ª dose das vacinas; - Em termos de execução física, constata-se que grande parte dos trabalhos estão executados ou se encontram a decorrer. No entanto a Obra encontra-se atualmente com uma execução financeira de 51,2% do valor total do contrato de empreitada, refletindo esse valor o facto de se encontrar atualmente em execução em obra entre outros o capítulo da cobertura que representa 39% em termos absolutos do valor total do contrato"; 11) A mesma informação contém um resumo técnico do ponto de situação de execução por capítulo da empreitada, com elevado grau de detalhe e junta o Mapa Resumo, por capítulos, dos trabalhos já executados, concluindo que a obra se encontra numa fase avançada de execução ou mesmo de conclusão de todos os trabalhos previstos contratualmente na presente empreitada, mantendo-se a previsão de conclusão da obra em 06/09/2022; 12) Na parte final, a informação técnica alerta ainda para o elevado risco que a falta de conclusão imediata dos trabalhos na cobertura de todo o edifício acarreta: como as placas já foram colocadas e estando em falta trabalhos de remates de vedação e

revestimentos, pode haver infiltrações no edifício e qualquer paralisação neste momento pode provocar prejuízos e danos irreversíveis, pelo que propõe que os mesmos continuem a ser executados sem interrupção da empreitada; 13) Notificado o empreiteiro, ASO, Lda em 29/07/2022, sobre o teor do ofício remetido pela TEAGA II, SA, veio a mesma informar, com grau de detalhe os trabalhos já executados, que já se encontram materiais em estaleiro necessários à conclusão da empreitada e que, tudo considerado, atendendo ao estado de execução físico atual, a taxa de execução a considerar é superior a 80%, prevendo a conclusão dos trabalhos a 06/09/2022. Apela à não suspensão da empreitada numa fase tão avançada, pelo atraso que iria provocar na conclusão da mesma, risco de inundações no edifício provocados pela falta de conclusão dos trabalhos de vedação da cobertura, entendendo que existe causa legítima para o Município poder invocar inexecução da sentença (grave prejuízo para o interesse público); Invocação de Causa Legítima de Inexecução da Sentença: 14) Em matéria de "Execução de Sentenças de Anulação de Actos Administrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 158.º do CPTA que as decisões dos tribunais administrativos são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer autoridades administrativas. 15) Dispõe o artigo 162.º do CPTA que as sentenças dos tribunais administrativos que condenem a Administração à prestação de factos ou à entrega de coisas devem ser espontaneamente executadas pela própria Administração, no máximo, no prazo procedimental de 90 dias, salvo ocorrência de causa legítima de inexecução. 16) Neste domínio, dispõe o n.º 2, do artigo 175.º, do CPTA, que "a existência de causa legítima de inexecução deve ser invocada segundo o disposto no artigo 163.º, mas não se exige, neste caso, que as circunstâncias invocadas sejam supervenientes". O artigo 163.º, do CPTA, dispõe, no n.º 1, que: "constituem causa legítima de inexecução a impossibilidade absoluta e o grave prejuízo para o interesse público na execução da sentença" e ainda que: "A invocação de causa legítima de inexecução deve ser fundamentada e notificada ao interessado, com os respetivos fundamentos", no prazo de 3 (três) meses após o trânsito em julgado, ou seja até 09/12/2022, a questão é que, efetivamente se considerarmos o disposto na sentença com a anulação da adjudicação e exclusão da ASO, Lda. a empreitada teria que ser suspensa, com prejuízos irreparáveis; 17) Efetivamente, a informação técnica da equipa de fiscalização, as imagens anexas, a deslocação ao local e o estado tão adiantado de execução do contrato, decurso do prazo (87%), execução dos trabalhos físicos e material em obra (mais de 80%) e a exposição do empreiteiro são fundamentais para uma tomada de posição nesta matéria. É ao abrigo e em cumprimento das supracitadas disposições legais que se propõe que seja declarada a existência de Causa Legítima de Inexecução da Sentença proferida em 14/01/2022; 18) Conforme resulta do artigo 163.º, n.º 1, do CPTA, constituem Causa Legítima de Inexecução: i) A "impossibilidade absoluta" de execução; e ii) O "grave prejuízo para o

interesse público" na execução. Na situação em apreço, entende-se que se verificam ambas as circunstâncias que obstam ao dever de executar a Sentença: i. Da Impossibilidade de Facto

19) Verifica-se, desde logo, uma "Impossibilidade Absoluta" de executar integralmente a sentença, excluindo, desde logo a ASO, Lda e adjudicando a empreitada tal como foi lançada à empresa TEAGA II, Lda, a qual é uma impossibilidade objetiva dado que foi outorgado contrato com a empresa estando a obra em fase final de execução, que é pública e está à vista de todos (edifício de acesso ao público aberto), pelo que o seu reconhecimento não envolve a formulação de qualquer juízo valorativo, e terá que ser aceite, por força do princípio "ad impossibilia nemo tenetur" (ninguém é obrigado ao impossível). 20) É assim porque à data do transito em julgado (28/07/2022), já haviam decorrido mais de 9 (nove) meses desde a data em que foi celebrado o Contrato de Empreitada (16/11/2021) entre o Município de Albergaria-a-Velha e a Concorrente Adjudicatária ASO, Lda. E por força da celebração desse Contrato de Empreitada já se havia iniciado há mais de 7 meses a execução material da Empreitada. 21) Sendo certo que, conforme informações técnicas datadas de 10/08/2022 essa empreitada encontra-se numa fase muito avançada de execução dos trabalhos, com todos os trabalhos praticamente concluídos ou parcialmente executados, com expectativa se se encontrar concluída a 06/09/2022 (mais de 80% dos trabalhos executados ou em fase final de execução, conforme demonstra a informação técnica para a qual se remete), sendo evidente o estado avançado de execução pelas fotografias juntas pela equipa de fiscalização e em deslocação ao local; 22) Atendendo ao exposto supra é absolutamente impossível para o Município dar execução integral à sentença, anulando a adjudicação e excluir a ASO, Lda outorgando o contrato com a TEAGA II, Lda. Considera-se que estamos perante uma situação em que se impõe prevalência do facto consumado sobre a reposição da legalidade, resultante do julgado anulatório. 23) Casos semelhantes ao presente têm sido sucessivamente aceites pela Jurisprudência como sendo de "impossibilidade absoluta", de que é exemplo o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 14.07.2008, no âmbito do Processo n.º 47693-A, onde se decidiu pela existência de uma "causa legítima de inexecução", por "impossibilidade absoluta", num caso em que, tendo sido anulado um acto de declaração de utilidade pública que visou a construção de uma alameda, esta já tinha sido totalmente construída e aberta ao trânsito. 24) Refira-se ainda o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, proferido em 22.03.2012, no âmbito do Processo n.º 07045/10, onde se lê que: "Contudo, porque os trabalhos da empreitada se encontravam executados em 80%, em 26/01/2008, a ora recorrente deliberou reconhecer a existência de causa legítima de inexecução da sentença, o que igualmente foi reconhecido por despacho judicial, proferido em 23/07/2008, nos presentes autos." (destacado nosso). 25) Neste sentido, também a posição do Dr. Mário Aroso de Almeida, in Anulação de Actos Administrativos e Relações Jurídicas

Emergentes, Almedina, 2002, pág. 786, segundo o qual: "Cumpre recordar que a anulação é cega a quaisquer outros valores que não sejam o da estrita legalidade do acto impugnado. Ora, a realização do Direito não se esgota no sancionamento de actos jurídicos ilegais. Há que ter presente o tempo que pode ter decorrido desde o momento em que o acto anulado foi praticado e o que, entretanto, pode ter acontecido. A realização do Direito, no caso concreto e no momento presente, em que se trata de consubstanciar a anulação no plano dos factos, não pode deixar de atender a tudo isso, ponderando os diversos interesses em presença, segundo um critério de proporcionalidade." i) Impossibilidade de direito: 3º de boa-fé ASO, Lda 26) Existe um terceiro de boa-fé cujos direitos e interesses legalmente protegidos determinam outro tipo de "Impossibilidade" no cumprimento da Sentença. Esse terceiro de boa-fé é a Concorrente ASO, Lda, a quem foi adjudicada a Empreitada em apreço, e que, por isso, iniciou a sua execução - a qual se encontra em fase muito avançada de execução-, e que veria frustrada a situação de confiança em que se viu investida com a prática do Acto Administrativo de Adjudicação. 27) O Dr. Mário Aroso de Almeida e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, in Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, 3.a Edição Revista, 2010, Almedina, pág. 1063, os esclarecem que: "Pela nossa parte, quer-nos, pelo menos, parecer que, à luz do princípio da proporcionalidade, situações-limite em que o cumprimento de certas obrigações por parte de entidades públicas implicaria o intolerável sacrifício de direitos fundamentais de terceiros de boa-fé devem beneficiar de tratamento idêntico ao que a lei formalmente reserva para as situações em que se gere um «grave prejuízo para o interesse público». No quadro vigente, talvez essas situações-limite possam ser qualificadas como situações de impossibilidade (jurídica) e, desse modo, enquadradas na primeira das modalidades das causas legítimas de inexecução. " 28) Este terceiro de boa-fé incorreu em todas as despesas necessárias à execução da obra (contrato outorgado em novembro de 2021), praticou actos e operações materiais, quase executou na totalidade a Empreitada, tendo programada a conclusão dos trabalhos até 06/09/2022, dentro do prazo contratualmente previsto, tudo por força e em virtude do Acto de Adjudicação e contrato outorgado, estando em causa uma tutela de confiança), pelo que, a suspender-se a obra, sempre teria o mesmo de ser compensado ou ressarcido pelas despesas já incorridas e obras executadas (é assumida a aquisição da totalidade dos materiais nesta fase de conclusão da obra); ii) Grave Perturbação e Prejuízo para o Interesse público. 29) Para além da impossibilidade do ponto de vista indicado é evidente no caso concreto o aspeto mais gravoso que é o "Grave Prejuízo Para o Interesse Público" no cumprimento da mesma sentença e suspensão da empreitada. É possível o afastamento do dever de cumprimento de uma decisão judicial, nos casos em que essa execução implique "grave prejuízo para o interesse público", justifica-se plenamente à face do constitucionalmente consagrado Princípio da

Proporcionalidade, o que se entende verificado no caso concreto; A legalidade não é o único valor jurídico a atender, e é razoável, em regra, sacrificar esse cumprimento quando o mesmo implique um "grave prejuízo para o interesse público", o qual, sendo conceito relativo variável, pode entender-se como o interesse coletivo, geral de uma determinada comunidade, isto é, o bem comum, previsto no artigo 266.º, da Constituição da República Portuguesa, que consagra princípios constitucionais da atividade administrativa material, nomeadamente o princípio da prossecução do interesse público e que representa o "único fim" da Administração Pública e igualmente no artigo 4º do Código de Procedimento Administrativo. 30) Entende-se que a execução da decisão judicial representa má administração do interesse público, não cumprindo critérios de eficiência, economicidade e celeridade que devem pautar a atuação Administrativa (art. 5º do CPA), representando um prejuízo para o interesse público notoriamente superior e desproporcional àquele que, com a inexecução da mesma, resultaria. Na verdade: 31) Conforme a Informação técnica "Apesar dos trabalhos de revestimento da cobertura se encontrarem numa fase avançada de execução, estão por executar uma quantidade significativa de remates de vedação, revestimentos de platibanda e os revestimentos com Zinco tipo "camarinha". Assim até à conclusão dos mesmos, a nova cobertura que se encontra a ser instalada, ainda não é estanque às intempéries, havendo risco iminente de infiltrações no edifício, o que poderá resultar em danos e prejuízos graves no interior do edifício ou pôr em causa a operacionalidade do mesmo edifício, que não são possíveis de quantificar ou de prever. 32) Entendem os técnicos que é essencial que os trabalhos relacionados com a cobertura continuem a ser executados e sejam concluídos no menor prazo possível, não sendo a interrupção da empreitada na presente fase possível antevendo o fim do verão e o início das chuvas. 33) Além do mais, o risco de uma inundação é real e imediato e a ocorrer no edifício danificaria o interior ainda mais, pondo em risco o funcionamento do único edifício (Centro de Saúde) existente no concelho, prejudicando as 25 mil pessoas residentes no concelho que, de uma forma ou outra necessitam de cuidados, vacinas e todas as valências do Centro de Saúde. 34) Mais se entende que a sentença não pode ser executada nem ser suspensa a empreitada atendendo aos trabalhos em falta e ao prejuízo que poderá advir para os trabalhos já executados ou que estão em execução (podemos perder milhares de euros, existindo uma desproporção evidente no equilíbrio de interesses em causa, pendendo para a necessidade de salvaguarda do interesse público, a imediata conclusão dos trabalhos; 35) É igualmente importante reforçar que o prazo da empreitada se encontra a menos de um mês do seu termo (87%) grande parte da empreitada está executada e praticamente todos os trabalhos estão em fase de execução ou acabamentos. Tratando-se de um procedimento complexo que teve que ser articulado com o Ministério da Saúde/ACES/USF e condicionado em termos temporais pelo contexto de Pandemia COVID-19 e processo de vacinação em curso e ainda

funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados na Comunidade (UCC) e da USF, que funciona a modalidade de consulta aberta, sendo certo que se a obra não avançar agora perdem-se meses de trabalho e de planeamento, antevendo graves prejuízos para as pessoas.

36) Com efeito, em termos cronológicos, se, por mera hipótese, na presente data fosse anulado o acto de adjudicação, documentado na deliberação de Câmara de 21/10/2021, com anulação do contrato e alteração da adjudicação a favor da TEAGA II, LDA, tal implicaria, em termos procedimentais, recuar novamente ao relatório do júri (que teria que elaborar novo relatório), o qual teria que ser notificado aos concorrentes, os quais poderiam apresentar reclamação em 5 dias. Havendo reclamação teria que ser elaborado um 2º relatório pelo júri e só posteriormente poderia haver adjudicação (que teria que ser submetida a deliberação de Câmara. Posteriormente teria que ser efetuada toda a tramitação tendente à outorga do contrato, considerando a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação, incluindo a prestação de garantia, podendo ser fixada a outorga do contrato para os 30 dias subsequentes (sendo a minuta aprovada e não havendo correções). Subsequentemente até à consignação da obra decorreriam certamente mais de 15 dias.

37) Note-se que, no âmbito do procedimento a “recuperar” teria que ser corrigida previamente pelos técnicos toda a documentação peças processuais e projeto de execução, considerando tudo o que já foi executado (nessa parte considera-se haver impossibilidade total de execução conforme indicado supra) com redução do valor do contrato e todas as demais consequências, o qual poderia nem sequer ser aceite pela TEAGA II, Lda, atendendo ao reduzido valor.

38) Na prática, não se trata de substituir o empreiteiro e retomar a atual fase de execução dos trabalhos, está em causa um retrocesso total em termos de procedimento que acarretaria mais de 3 meses de atraso e suspensão da empreitada (numa perspetiva otimista) de atraso e que poderia ser novamente “atacado” em termos de procedimento, por algum dos demais concorrentes com um novo contencioso pré-contratual, o que suscitaria mais atrasos, sendo imprevisível o respetivo desfecho. Pelo exposto, mais uma consideração de que o interesse público associado à imediata utilização do Centro de Saúde determina o prosseguimento e conclusão da obra pelo atual empreiteiro, existindo grave perturbação e prejuízos elevadíssimos para todos os 25 mil utentes;

39) A invocação de uma causa legítima de inexecução da sentença não é isenta de ónus, pois poderá recair um dever de indemnizar a TEAGA II, Lda, que tem uma sentença favorável, se em termos de recurso de uniformização de jurisprudência o STA mantiver o mesmo entendimento) e este, ao concordar com existência dessa causa, requerer, a fixação da indemnização devida nos termos previstos no art.º 166.º do mesmo Código, o que poderá igualmente ser alcançado através de acordo, assim seja considerado o grave prejuízo para o interesse público e deliberada causa de inexecução da sentença, evitando a suspensão da empreitada. Por outro lado, há que ponderar que em caso

de paralisação da empreitada (suspensão), estando a obra com mais de 87% do prazo de execução e mais de 80% de trabalhos executados ou em execução, igualmente a ASO, Lda teria que ser compensada, dado o avançado estado de execução e despesa já efetuada (a totalidade dos materiais adquiridos e em estaleiro). 40) Por outro lado, é de máxima importância salientar a urgência imperiosa da conclusão desta empreitada de requalificação do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, nomeadamente atendendo ao estado de degradação do equipamento e graves patologias que se agravam com a chuva (situação que é do conhecimento público e inclusive tem sido noticiada). Nos últimos anos, com a degradação visível do edifício, o Município reportou ao Ministério da Saúde inúmeras queixas e reclamações, relativas ao mau estado do edifício, inclusive tendo negociado com o Ministério da Saúde uma repartição das despesas e custos associados à empreitada, uma vez que o Município não aceitou receber o edifício nas condições em que se encontrava; 41) O Município apresentou em 2021 uma candidatura a fundos comunitários, para financiamento desta obra de requalificação, em 85% do valor da empreitada, Requalificação do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, no âmbito do aviso CENTRO – 05 – 4842 – FEDER – 000351 - 05/04/2021 - Investimento – 846.206,86€ FEDER – 719.275,83€ e foi fundamental avançar na execução para aumentar a maturidade da mesma e, nesse sentido, aumentar a probabilidade de aprovação, conforme recentemente reforçado pelas entidades gestoras. 42) Com forte negociação e empenho deste Executivo no âmbito do processo de descentralização, atendendo a que ainda não se operou a transferência das competências para o Município no domínio da Saúde, foi possível renegociar e aumentar o valor da comparticipação da Administração Central, via PRR, através de uma nova candidatura, com financiamento a 100%. Está previsto no aviso Nº 12/C01-i01/2022 (PRR) com o valor de financiamento associado de 1.230 000,00 €, cuja prazo de candidatura se encontra a decorrer (e a terminar); 43) Sendo esta agora uma obra abrangida pelo PRR só com a execução e conclusão da empreitada em curso permitirá receber o investimento realizado (pedidos de pagamento) mas, ainda mais importante, preparar e lançar um 2º concurso público para o Centro de Saúde, com objeto diferente, no pressuposto da conclusão da 1ª empreitada (considerando a intervenção urgente na cobertura), dado que, conforme referido supra, está previsto no aviso Nº 12/C01-i01/2022 (PRR) um valor de financiamento associado de 1.230 000,00 €, afeto exclusivamente ao Município de Albergaria-a-Velha, tratando-se dos designados concursos com convite, que não podemos arriscar atrasar nem perder, tendo como pressuposto os apertados prazos de execução previstos naquele programa e a elevada maturidade necessária às candidaturas. É irreparável para a população o prejuízo decorrente da paralisação da empreitada em termos financeiros, sendo uma oportunidade única de financiamento; 44) A Saúde é um direito fundamental constitucionalmente garantido e o acesso pelos utentes a cuidados de saúde

condignos são basilares num contexto marcado pela Pandemia COVID-19, nos últimos 2 anos e pelo desinvestimento em mais de 20 anos no Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, sendo que os Municípios foram chamados, pelo processo de descentralização definido pelo Governo, a articular nesta matéria as obras e requalificações possíveis, em função da disponibilidade financeira e recurso a várias fontes de financiamento, conforme se retira do recente acordo estabelecido entre a ANMP e o Governo, o que confere à empreitada um assinalável interesse público, que sofreria graves prejuízos em caso de execução da sentença, sendo imperioso atuar em conformidade e assegurar a conclusão destas obras evitando prejuízos graves decorrentes da falta de conclusão dos trabalhos na cobertura (informações técnicas); 45) É fundamental e urgente a conclusão da obra na calendarização prevista (06/09/2022), que já evidencia uma imagem diferente do edifício, com valorização térmica já toda executada, melhorando o conforto de todos os utentes, profissionais de saúde e todos os técnicos e a correção da cobertura põe termo a anos de infiltrações e outros riscos elétricos, permitindo a utilização de espaços que, até ao momento, se encontravam vedados e inutilizados; 46) É essencial para acautelar o interesse público que seja lançado o 2º procedimento referente ao Centro de Saúde, continuando as requalificações necessárias e consideradas urgentes pelo Ministério da Saúde (que escolheu a intervenção com base num conjunto de pressupostos entre eles o elevado estado de degradação), de forma a candidatar ao PRR e executar rapidamente as 2 empreitadas e esgotar o valor indicado (valor da adjudicação da empreitada em curso – 686.105,90€ (já com IVA), existindo prejuízo grave, imediato e direto para o interesse público se a sentença for executada e a empreitada for suspensa nesta fase, arriscando meses e anos de trabalho, risco de inundações e que seja posta em causa a verba de mais de 1 milhão de euros do PRR afeta ao Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, sendo que o Município não dispõe (nem é da sua competência neste momento) de meios financeiros para isoladamente suportar os custos com a mesma. Atendendo a todo o exposto, Determino que seja: a) Apresentado dentro do prazo Recurso para Uniformização de Jurisprudência para o Supremo Tribunal Administrativo, o qual não tendo efeito suspensivo, pode ainda, ser favorável ao Município de Albergaria-a-Velha; Proponho que seja: b) Considerado todo o exposto na presente proposta (incluindo as informações anexas) pela Câmara Municipal, como de impossibilidade física e jurídica e causador de "Grave Prejuízo para o Interesse Público" a suspensão da obra e a execução imediata da Sentença de 14 de janeiro de 2022 e Declarada Causa Legítima de Inexecução da sentença, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 162.º, n.º 1, 163.º e 175.º, n.º 1 e n.º 2, do CPTA acautelando a conclusão da empreitada do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, que se encontra em fase final de execução, com notificação das empresas ASO, Lda e TEAGA II, Lda.-----

Após larga troca de impressões e prestados alguns esclarecimentos no âmbito do processo, a

Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta apresentada. -----

Os Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo apresentaram declaração de voto que se transcreve: "Os Srs. Vereadores Dr.^a Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, relativamente ao ponto 4 da ordem do dia, são sensíveis às deficientes condições em que Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha se apresenta há vários anos, bem como das condições precárias a que os utentes, pessoal administrativos, médicos, enfermeiros vêm sendo expostos, sobretudo nos últimos invernos. Aliás, esta preocupação foi demonstrada em diversos momentos, nomeadamente nas reuniões de Câmara e de Assembleia Municipal, bem como uma prioridade assumida no programa do PSD sufragado nas eleições autárquicas. Contudo, é importante distinguir prioridade e necessidade urgente de atropelo à lei, regras ou procedimentos no que à gestão do erário público diz respeito. A urgência em promover as empreitadas de recuperação do equipamento em causa não se pode alhear das duas sentenças proferidas pelos doutos tribunais competentes, nomeadamente a última proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo e comunicada à Câmara Municipal a 18 de julho de 2022, que manteve a sentença da 1^a instância que aqui se transcreve: -"Anula-se a deliberação de 21.10.2021 da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha de aprovação do relatório final e adjudicação da empreitada "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha" à proposta da contrainteressada ASO - Construções, Lda.; -Anula-se o contrato celebrado entre o Município de Albergaria-a-Velha e a ASO - Construções, Lda. tendo por objeto a execução da Empreitada de "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", pelo valor de € 647.269, 72 acrescido de IVA; -Condena-se o Município de Albergaria-a-Velha a proferir decisão de exclusão da proposta da contrainteressada ASO - Construções, Lda., e adjudicação à proposta da A. da empreitada "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", seguindo-se os demais trâmites no sentido da habilitação e, caso nada a tal obste, a celebração do contrato" Por conseguinte, acatando a sentença proferida pelo Supremo Tribunal Administrativo, os Srs. Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, decidiram votar contra a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-A-Velha." -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou: "Considerando a Declaração de voto apresentada pelo PSD à proposta de Declaração de Causa Legítima de Inexecução de Sentença, no âmbito do processo n.º 2515/21.8BEPRT o Sr. Presidente da Câmara clarifica que, desde a abertura do procedimento, em 03/03/2021, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento e designação do júri de concurso público, passando pelo ato de adjudicação, datado de 21/10/2021, até à outorga do contrato em 16/11/2021 e no âmbito da execução do mesmo (num total de 180 dias que já decorreram), sempre atuou com boa fé e na convicção do estrito cumprimento da legalidade, procurando

conciliar o melhor interesse público associado à execução da obra: trata-se do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, uma das obras assumidas com prioritárias pela nossa população. É o momento de atuar e, neste caso concreto, a falta de atuação significa parar a obra do Centro de Saúde até terminar a questão jurídica controvertida, dado que foi apresentado outro recurso legalmente admissível, apesar de não ter efeito suspensivo. A não aprovação da proposta implicaria a imediata suspensão dos trabalhos com graves prejuízos para a população, todos os médicos, enfermeiros e pessoal de saúde. O que está em causa é a interpretação sobre se o Plano de Trabalhos apresentado pela ASO, Lda. é suficiente (sabendo que esta matéria tem tido diferentes interpretações pelos Tribunais) e que em várias empreitadas o Júri do Procedimento aceitou Planos de Trabalho idênticos ao aqui em discussão e a questão nunca se levantou. Além disso está em causa terminar uma obra praticamente concluída e que tem uma informação técnica de suporte que alerta para os riscos associados às infiltrações no edifício, em caso de chuva, por falta de execução dos remates de vedação, com os consequentes prejuízos, muito avultados, cuja inexistência poderão por em causa a operacionalidade do edifício.” -----

5 PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE ALQUERUBIM, DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE À ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FONTES -----

De imediato, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: “APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE ALQUERUBIM, DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE À ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FONTES. Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. A Freguesia de Alquerubim está a requalificar o edifício da antiga Escola Primária de Fontes. O imóvel e espaço envolvente é muito antigo e encontrava-se bastante degradado. Além do edificado, importa também melhorar a sua envolvente, designadamente em matéria de acessibilidades, sinalética, promoção e divulgação, incrementando o investimento. É atribuição das Freguesias, nos termos do n.º1 do artigo 7º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, “... a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.” Pretende a Freguesia de Alquerubim promover, com os objetivos descritos, a realização de obras de beneficiação atrás mencionadas nos espaços envolventes da antiga Escola Primária de Fontes. Para realização das ações descritas, importa apoiar financeiramente a Freguesia de Alquerubim, pela dimensão do benefício público para a Freguesia e Concelho.

Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a esta matéria; Considerando que se encontra prevista uma dotação disponível, do montante total de € 135.000,00, no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2022 sob o projeto "2020/9 Transferência de Capital para apoios aos Investimentos Realizados Pelas Freguesias"; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro ao investimento, com caráter pontual e extraordinário, à Freguesia de Alquerubim, no montante de € 87.000,00 (oitenta e sete mil euros), para financiamento das despesas decorrentes com a realização das obras de melhoria da envolvente da antiga Escola Primária de Fontes, designadamente em matéria de acessibilidades, sinalética, promoção e divulgação, incrementando o investimento no edifício, em obediência às disposições legais aplicáveis. -----

Prestados alguns esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos transcritos. -----

6 APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE ANGEJA, DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO MERCADO DE ANGEJA -----

Ato contínuo, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: "APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE ANGEJA, DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO MERCADO DE ANGEJA. Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações". A Freguesia de Angeja tem em funcionamento um Mercado ao serviço da população, permitindo um comércio de proximidade e sustentável. Este espaço tem também uma forte componente social, com impacto na população local. O equipamento foi construído há já largos anos, importando agora melhorar a sua envolvente, designadamente em matéria de acessibilidades, sinalética, mobiliário, promoção e divulgação, incrementando o funcionamento. É atribuição das Freguesias, nos termos do n.º1 do artigo 7º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, "... a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município." Pretende a Freguesia de Angeja promover, com os objetivos descritos, a realização de obras de beneficiação atrás mencionadas nos espaços envolventes ao Mercado Local. Para realização das ações descritas, importa apoiar financeiramente a Freguesia de Angeja, pela dimensão do benefício público para a Freguesia, Concelho e Região. Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a

esta matéria; Considerando que se encontra prevista uma dotação disponível, do montante total de € 135.000,00, no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2022 sob o projeto "2020/9 Transferência de Capital para apoios aos Investimentos Realizados Pelas Freguesias"; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro ao investimento, com caráter pontual e extraordinário, à Freguesia de Angeja, no montante de € 38.000,00 (trinta e oito mil euros), para financiamento das despesas decorrentes com a realização das obras de melhoria da envolvente do Mercado Local de Angeja, designadamente em matéria de acessibilidades, sinalética, mobiliário, promoção e divulgação da envolvente, incrementando o funcionamento, em obediência às disposições legais aplicáveis."-----
Prestados alguns esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos transcritos. -----

7 APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AÇUDE E AOS MOINHOS DO REGATINHO DE VILARINHO DE SÃO ROQUE – ALDEIA DE PORTUGAL-----

De seguida, foi presente uma proposta do Sr. Presidente, que se transcreve: "APOIO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO À FREGUESIA DE RIBEIRA DE FRÁGUAS, DESTINADO À BENEFICIAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AÇUDE E AOS MOINHOS DO REGATINHO DE VILARINHO DE SÃO ROQUE – ALDEIA DE PORTUGAL. Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações". A Aldeia de Vilarinho de S. Roque está classificada com Aldeia de Portugal, importando melhorar as acessibilidades e a sua atratividade, designadamente através da beneficiação da área envolvente ao Açude do Rio Filveda e aos Moinhos do Regatinho, que integram a Rota dos Moinhos de Albergaria-a-Velha, captando cada vez mais visitantes. É atribuição das Freguesias, nos termos do n.º1 do artigo 7º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, "... a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município." Pretende a Freguesia de Ribeira de Fráguas promover, com os objetivos descritos, a realização de obras de melhoria das acessibilidades e dos espaços envolventes ao Açude do Rio Filveda e aos Moinhos do Regatinho. Para realização das ações descritas, importa apoiar financeiramente a Freguesia de Ribeira de Fráguas, pela dimensão do benefício público para a Aldeia, Freguesia, Concelho e Região, impulsionando a fixação da população e a economia local. Considerando que o Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município não contempla qualquer tipo de apoio associado a

esta matéria; Considerando que se encontra prevista uma dotação disponível, do montante total de € 135.000,00, no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Albergaria-a-Velha para 2022 sob o projeto "2020/9 Transferência de Capital para apoios aos Investimentos Realizados Pelas Freguesias"; Proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a apreciação e votação da atribuição de um apoio financeiro ao investimento, com caráter pontual e extraordinário, à Freguesia de Ribeira de Fráguas, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros), para financiamento das despesas decorrentes com a realização das obras de melhoria das acessibilidades e dos espaços envolventes ao Açude do Rio Filveda e aos Moinhos do Regatinho, Vilarinho de S. Roque, em obediência às disposições legais aplicáveis. -----

Prestados alguns esclarecimentos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos transcritos. -----

I.8 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CERCIAG DE ÁGUEDA -----

Disse o Sr. Presidente que foi celebrado Protocolo de Parceria com a CERCIAG de Águeda, o qual visa: estabelecer cooperação entre as partes no âmbito da integração socioprofissional de formandos do Departamento de Formação da CERCIAG, para a realização de experiências de Formação Prática em Contexto de Trabalho; aceitação e acolhimento para despiste vocacional de alunos apoiados pelo Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) da CERCIAG, no âmbito da implementação dos Planos Individuais de Transição, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho; integração profissional de pessoas com deficiência ou incapacidade, acompanhadas pelo Centro de Recursos da CERCIAG, no âmbito das medidas de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação; aceitação e acolhimento de clientes do Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) da CERCIAG, no âmbito da realização de atividades socialmente úteis, que visam o treino de competências sociais e profissionais em contexto real de trabalho. Dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil, o Sr. Presidente submeteu à ratificação da Câmara Municipal a aprovação e outorga do identificado protocolo, em 25 de julho de 2022. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar a aprovação e outorga do protocolo. -----

II.9 CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A CONFECIONAR NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO DE ALBERGARIA-A-VELHA – DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO -----

No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária de 17 de junho de 2022 e no

âmbito do concurso público em epígrafe, com publicidade internacional, conforme o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar, nos termos do n.º3 do artigo 39º e do n.º 1 do artigo 73.º, ambos do CCP e considerando o relatório final elaborado pelo Júri do Procedimento, a proposta apresentada pelo concorrente Rescater – Prestação de Serviços, Lda., pelo montante global de €426.687,36, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, considerando que o prazo contratual é o ano letivo 2022/2023, aproximadamente 10 meses, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos do n.º1 do artigo 98.º do CCP. -----

II.10 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DOS DESPORTO E TEMPOS LIVRES – LIBERAÇÃO DE 5% DA CAUÇÃO. -----

Nos termos do artigo 295º, do Código dos Contratos Públicos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação da caução, através de depósito caucionado, no montante de € 8.224,58, referente a 5% do preço contratual, prestada para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato n.º 64, de 28 de novembro de 2018, referente à prestação de serviços técnicos especializados nas áreas do desporto e tempos livres (conforme cláusula décima primeira). -----

II.11 AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DE RECEITAS POR ENTIDADES DIVERSAS DA TESOURARIA E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2022 NA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO -----

Considerando que: - segundo informação prestada pela Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento: a) decorrente da dinâmica dos serviços e da disponibilidade de recursos humanos, é necessária a integração das colaboradoras Carla Sofia Duarte Viegas e Helena Cláudia Ribeiro Nunes, Assistentes Técnicas da Secção Administrativa e de Atendimento, no serviço de atendimento diário no S@M – Serviço de Atendimento ao Município, no posto de atendimento do Mercado Municipal e nos Espaços Cidadão, a fim de ser assegurado o regular funcionamento dos serviços ali prestados; b) de forma a facilitar os trocos com as cobranças relacionadas com os serviços prestados nos serviços mencionados, é sugerida a constituição de dois fundos de manei, no montante de 200,00€ cada. Nos termos do ponto 2.9.10.1.11, das normas técnicas do Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), cabe ao órgão executivo aprovar a constituição e regularização de fundos de manei; - Nos termos da alínea c) do já referido ponto do POCAL, os titulares de fundos de manei deverão efetuar a reposição de fundos até 31 de dezembro; Dispõe o artigo 17º da Norma de Controlo Interno do Município de Albergaria-a-Velha (NCI) sob a epígrafe “Cobrança de receitas por entidades diversas da tesouraria – Postos de Cobrança”; 1 – Os postos de cobrança são extensões da tesouraria

municipal que assumem a natureza de serviços emissores de receita e que, nesses termos, procedem apenas à cobrança de valores que devem ser depositados em conta bancária do Município ou entregues na Tesouraria, no próprio dia ou no dia útil seguinte ao da sua arrecadação, ou em casos especiais, dentro do prazo fixado pelos órgãos competentes. 2 - A cobrança por entidades diversas da tesouraria e em local diferente daquele, deve ser efetuada através da emissão de documentos de receita em suporte informático certificado, com numeração sequencial e com indicação do serviço de cobrança. 3 - A receita entregue pelos serviços emissores de receita, deve ser acompanhada, obrigatoriamente, por mapa extraído do sistema informático respetivo, devidamente assinado pelo responsável, com identificação dos documentos emitidos e valores totais processados, bem como, por guia de receita emitida de valor igual ao mapa e à receita entregue. 4 - A responsabilidade por situação de alcance é imputável aos trabalhadores que procedem à cobrança da receita, devendo o Tesoureiro, no desempenho das suas funções, proceder ao controlo e apuramento das importâncias entregues. 5 - A receita pode ser cobrada por posto de cobrança, sempre que se considere útil para os utentes e justificável na ótica do interesse municipal, e por deliberação dos órgãos competentes em matéria de criação de cobrança de receitas por entidades diversas da Tesouraria; - Os fundos de maneo, constituídos para efeitos de cobranças, não poderão ser utilizados para a realização de quaisquer despesas; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão de autorização para cobrança de receitas no s@m - Serviço de Atendimento ao Munícipe, no posto de atendimento do Mercado Municipal e nos Espaços Cidadão, com o cumprimento das regras previstas no artigo 17º da NCI e no POCAL, bem assim a criação dos seguintes fundos de maneo, para efeitos de cobrança na Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, no serviço de atendimento diário no s@m - Serviço de Atendimento ao Munícipe, no posto de atendimento do Mercado Municipal e nos Espaços Cidadão: - no montante de € 200,00, sendo a responsável pelo fundo Carla Sofia Duarte Viegas, Assistente Técnica; - no montante de € 200,00, sendo a responsável pelo fundo Helena Cláudia Ribeiro Nunes, Assistente Técnica; -----

III.12 PROCESSO N.º 67/2022/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 05 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de autorização para corte parcial de via pública para obras, na Rua Engenheiro Brito Rebelo, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, a pedido de João Ferreira Antunes, no dia 08 de agosto de 2022, das 08:00 horas às 12:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.13 PROCESSO N.º 68/2022/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 08 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de autorização para corte de estrada para a realização de Festa em Honra de Nossa Senhora do Bom Sucesso, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 16:00 horas às 05:00 horas, no lugar das Laginhas, freguesia da Branca, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.14 PROCESSO N.º 69/2022/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

De imediato, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 08 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de autorização para a realização de "Procissão em Honra de Nossa Senhora do Bom Sucesso", a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, no dia 14 de agosto de 2022, das 17:00 horas às 19:30 horas, no lugar das Laginhas, freguesia da Branca, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.15 PROCESSO N.º 70/2022/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Continuando, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 08 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de autorização para corte de estrada para a realização de Festa em Honra de Nossa Senhora da Memória, a pedido de Ângela Marisa de Oliveira Lopes da Fonseca, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 10:00 horas às 04:00 horas, no lugar Vale da Sapa, freguesia de Ribeira de Fráguas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.16 PROCESSO N.º38/2022/RUÍDO

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 01 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização do Espetáculo: "Do Improviso ao Riso" - Festalbe 2022, a pedido do Grupo Folclórico Cultural e Recreativo de Albergaria-a-Velha, na Alameda 5 de Outubro, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 05 de agosto de 2022, das 21:00 horas às 00:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho.

III.17 PROCESSO N.º 39/2022/RUÍDO

Em seguida, foi presente o processo n.º 39/2022/Ruído, da Associação Juventude Branquense, respeitante à emissão de licença especial de ruído, com isenção de taxas, para realização do evento "5º Encontro de Concertinas", no Pavilhão Desportivo da Branca, no dia 04 de setembro de 2022, das 09:00 horas até às 23:00 horas.

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, data e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, não isentando, no entanto, do pagamento das taxas devidas pelo procedimento, uma vez que a requerente não é pessoa coletiva de utilidade pública.

III.18 PROCESSO N.º40/2022/RUÍDO

De seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 01 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma Festa de Casamento, a pedido de Elias Monteiro, no Parque da Malha de Frossos – Boca do Carreiro, na freguesia de São João de Loure e Frossos, no dia 05 de agosto de 2022, das 19:00 horas às 02:00 horas, e nos dias 06 e 07 de agosto de 2022, das 14:00 horas até às 02:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho.

III.19 PROCESSO N.º41/2022/RUÍDO

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu

despacho, exarado em 09 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização de Festa em Honra de Nossa Senhora da Memória, a pedido de Ângela Marisa de Oliveira Lopes da Fonseca, no Vale da Sapa, no lugar de Telhadela, freguesia de Ribeira de Fráguas, nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 09:00 horas às 00:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. --- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.20 **PROCESSO N.º42/2022/RUÍDO** -----

O Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 09 de agosto de 2022, nos termos do qual foi deferida a emissão de licença especial de ruído para a realização do evento “Festas em Honra de Nossa Senhora do Bom Sucesso”, com previsão de lançamento de artefactos pirotécnicos, a pedido da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Branca, no lugar de Laginhas, na freguesia da Branca, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2022, das 09:00 horas às 00:00 horas, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. ----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

III.21 **PROCESSO N.º 43/2022/RUÍDO** -----

Continuando, foi presente o processo n.º 43/2022/Ruído, de Flausino José Pereira da Silva, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização de festas, com previsão de lançamento de artefactos pirotécnicos, em Honra de Nossa Senhora da Aflição, no lugar de Casaldima, freguesia da Branca, nos dias 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2022, das 09:00 horas até às 00:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e ainda às condicionantes estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no que ao lançamento de artefactos pirotécnicos respeita. -----

III.22 **PROCESSO N.º 8/RECINTOS IMPROVISADOS/2022** -----

Foi, depois, presente o processo n.º 08/2022/Licença de Recinto Improvisado, da Associação Juventude Branquense, respeitante ao licenciamento de um recinto improvisado para o Pavilhão Desportivo da Branca, a fim de realizar o “5º Encontro de Concertinas da Branca”, no

dia 04 de setembro de 2022. Solicita a requerente a isenção do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não conceder a isenção de taxas, uma vez que a requerente não é pessoa coletiva de utilidade pública. -----

III.23 **PROCESSO N.º 08/2022/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

Em seguida, foi presente um requerimento de Artur Videira Oliveira, a solicitar autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito da Festa em Honra de S. Luís, sito no lugar de Fial, freguesia de Alquerubim, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2022, entre as 09:00 horas e as 00:00 horas. -----

Analizado o processo e prestados esclarecimentos adicionais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, válida somente para índice de risco inferior a "muito elevado" ou "máximo" e, neste caso, só podendo ser lançado material que cumpra obrigatoriamente os requisitos constantes do artigo 67º do Decreto-Lei N.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, ou seja, não podendo ser lançado material com mecha acesa ou qualquer tipo de foguetes, tendo a empresa fornecedora declarado perante a Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos impostos no citado Decreto-Lei. Mais foi deliberado comunicar à GNR e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha a emissão da presente autorização prévia condicionada, sugerindo-se ainda, caso seja possível o lançamento de artefactos pirotécnicos, a presença de um piquete dos Bombeiros aquando do lançamento do material, o qual só deverá ser transportado para o local no dia do seu lançamento. -----

III.24 **PROCESSO N.º 09/2022/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

Continuando, foi presente um requerimento de Olivia Maria Lopes dos Santos, a solicitar autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito da Festa em Honra de S. Bartolomeu e Sta. Luzia, sito no lugar de Loure, freguesia de São João de Loure e Frossos, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de agosto de 2022, entre as 09:00 horas e as 00:00 horas. -----

Analizado o processo e prestados esclarecimentos adicionais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, válida somente para índice de risco inferior a "muito elevado" ou "máximo" e, neste caso, só podendo ser lançado material que cumpra obrigatoriamente os requisitos constantes do artigo 67º do Decreto-Lei N.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, ou seja, não podendo ser lançado material com mecha acesa ou qualquer tipo de foguetes, tendo a empresa fornecedora declarado perante a Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos

impostos no citado Decreto-Lei. Mais foi deliberado comunicar à GNR e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha a emissão da presente autorização prévia condicionada, sugerindo-se ainda, caso seja possível o lançamento de artefactos pirotécnicos, a presença de um piquete dos Bombeiros aquando do lançamento do material, o qual só deverá ser transportado para o local no dia do seu lançamento. -----

III.25 **PROCESSO N.º 10/2022/FOGUETES E OUTRAS FORMAS DE FOGO** -----

Continuando, foi presente um requerimento de Grupo Folclórico As Lavadeiras do Vouga, a solicitar autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, no âmbito da Festa Anual Lavadeiras do Vouga, no Parque do Areal, na freguesia de Angeja, no dia 20 de agosto de 2022, entre as 23:45 horas e as 00:00 horas.-----

Analísado o processo e prestados esclarecimentos adicionais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a autorização prévia para lançamento de artefactos pirotécnicos, válida somente para índice de risco inferior a “muito elevado” ou “máximo” e, neste caso, só podendo ser lançado material que cumpra obrigatoriamente os requisitos constantes do artigo 67º do Decreto-Lei N.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, ou seja, não podendo ser lançado material com mecha acesa ou qualquer tipo de foguetes, tendo a empresa fornecedora declarado perante a Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos impostos no citado Decreto-Lei. Mais foi deliberado comunicar à GNR e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha a emissão da presente autorização prévia condicionada, sugerindo-se ainda, caso seja possível o lançamento de artefactos pirotécnicos, a presença de um piquete dos Bombeiros aquando do lançamento do material, o qual só deverá ser transportado para o local no dia do seu lançamento. -----

IV.26 **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA BRANCA – JOBRA – FIXAÇÃO DE UM QUADRO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO (CTE) COM O OBJETIVO DA CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA N.º 01/C06-I01.01/2022** -----

Foi presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, que se transcreve: “Atendendo à oportunidade de financiamento, no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, de uma nova abordagem à oferta de formação profissional, enquadrada no conceito do CTE – Centro Tecnológico Especializado, conforme disposto no Despacho n.º 3470-B/2022 e Circular nº 1/ANQEP/2022, urge a necessidade da elaboração de um protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha e a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha. Para efeitos de submissão da candidatura é condição imperativa a celebração do mesmo. Neste sentido, a minuta do protocolo que ora se anexa, tem como pontos principais os

seguintes: a) organizar e implementar a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) aos alunos dos Cursos Profissionais, designando um tutor para cada aluno que acompanha a execução do plano de trabalho individual, incorporado no contrato de formação, enquanto experiências de trabalho, que se traduz num conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, incluindo conhecimentos e competências no âmbito da segurança e saúde do trabalho, sob coordenação e acompanhamento da escola; b) promover um ambiente de estágio inclusivo e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25; c) colaborar para a eliminação dos estereótipos do género, eliminando todas as formas de violência no meio laboral, adotando os princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-21; d) proporcionar espaços de aprendizagem e estágio em condições de segurança, saúde e higiene no trabalho, assegurando os meios e equipamentos de proteção individual adequados; e) partilhar equipamentos e/ou instalações (ex. Sessões de experimentação, demonstração, formação e simulação); f) proporcionar formação contínua de professores/formadores em ambas as Instituições (ex. Iniciativas formativas colaborativas, processos de experimentação, mentoria entre pares); g) realizar visitas dos alunos aos serviços da Câmara com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas. A candidatura, a realizar pela Jobra, está focada na modernização dos meios educativos, melhoria da segurança e conforto das infraestruturas, mediante o levantamento dos investimentos em função das necessidades. De modo à operacionalização do Centro Tecnológico Digital a Jobra utilizará de forma imediata e exclusiva, durante a vigência do CTE, as salas C11, Auditório, B7; B5; B3 e B1 do Centro Cultural da Branca, para o desenvolvimento do curso de Técnico de Produção e Tecnologias da Música. Considerando que, de acordo com a alínea u), do nº1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; Considerando a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil, face à exceção e urgência de submissão da candidatura; Coloca-se à consideração da Ex.ma. Câmara Municipal a ratificação da aprovação e consequente assinatura do Protocolo de Parceria pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha em 01 de agosto de 2022.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a aprovação da minuta do protocolo de colaboração celebrado com o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha,

no âmbito da fixação de um quadro de cooperação no âmbito do Centro Tecnológico Especializado (CTE) com o objetivo da candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência N.º 01/C06-i01.01/2022. -----

De imediato, o Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar do Salão Nobre, não discutindo, nem votando o ponto seguinte, em virtude de integrar os órgãos sociais da associação, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no art.º 69º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

V.27 ADENDA AO PROTOCOLO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EIP – EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE -----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês, que se transcreve: "Nas reuniões ordinárias de 21/12/2011 e 17/07/2019 foi deliberado renovar o Protocolo, que havia sido celebrado anteriormente em 28/01/2009, com a Autoridade Nacional de Proteção Civil, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha e o Município de Albergaria-a-Velha, com vista a dar continuidade à atividade prestada pelas EIP – Equipas de Intervenção Permanente. Vem agora a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil enviar o Protocolo – Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, que se anexa, para apreciação e eventual aprovação da Ex.ma Câmara Municipal." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Protocolo – Condições de contratação e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, nos termos propostos pela ANPC. -----

O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou ao Salão Nobre, reassumindo as suas funções.--

V.28 SUBSÍDIO -----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação do Grupo Folclórico e Etnográfico de Albergaria-a-Velha, dando conta que se vai deslocar a Domaio – MOANA (Galicia), nos dias 27 e 28 de agosto de 2022, na sequência de um convite para estar presente no Festival do Grupo Charaviscas de Domaio, grupo este que depois virá participar no Festival Internacional de Folclore, em Albergaria-a-Velha, pelo que solicita o apoio da Câmara Municipal, por forma a minimizar as despesas que esta deslocação acarreta.

Lido o parecer da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apoiar o Grupo conforme solicitado, ao abrigo do Plano de Apoio

ao Desenvolvimento do Associativismo Desportivo e Cultural – Programa de Apoio à Cultura e Criatividade (PACC), concretamente nos termos do subprograma 4. Apoio à participação em grandes eventos e intercâmbios culturais, conjugado com a competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, comparticipando até 60% das despesas com orçamento mais favorável, com um limite máximo de € 4.500, mediante a exibição dos documentos comprovativos da despesa. --

V.29 PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA BRANCA CELEBRADO COM O BRANCA ACTIVA SPORT CLUBE

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Cultura e Desporto, que se transcreve: "O Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos da Lei, incorpora a gestão dos equipamentos desportivos como um bem essencial para a criação e promoção de uma oferta de atividade física e desportiva capaz de atrair e envolver a sua comunidade numa perspetiva de potenciar o desenvolvimento do seu território e contribuir para o bem-estar e qualidade de vida ao nível individual e/ou coletivo. É, pois, do interesse do município que os equipamentos desportivos sejam capazes de responder às exigências e desafios que se impõem, sejam estes numa dimensão mais ou menos competitiva ou, até mesmo, meramente lúdica e recreativa. Como tal, garantir a funcionalidade destes equipamentos, em condições capazes de responder ao tipo de utilização e utilizadores, implica, desde logo, um acompanhamento constante quanto às necessidades de intervenções e manutenções a realizar nos mesmos. Algumas delas, em particular aquelas que resultam de uma resposta ao desgaste natural de bens e materiais ao longo dos anos, sujeitando muitas das vezes à necessidade de investimentos significativos e, como tal, ficarem condicionadas por vários anos a qualquer tipo de intervenção, podendo ficar em causa o melhor funcionamento das instalações e a segurança dos seus utilizadores. Na lógica de promover e incentivar a prática de atividades físicas e desportivas, como um fator essencial da sua saúde, formação e capacitação de uma comunidade, não só se impõe a criação de equipamentos desportivos mas também que estes sejam capazes de responder a contextos e estratégias concelhias e onde as Associações desempenham um papel fulcral na sociedade, devendo estas serem entendidas como parceiros privilegiados uma vez promotores de hábitos de vida ativos e saudáveis, num contexto educativo, formativo e social. O Pavilhão Municipal da Branca é, pois, um bom exemplo do que se refere anteriormente, trata-se de um equipamento desportivo que serve diferentes fins, nas áreas da atividade física e desportiva, com uma utilização diária de inúmeros alunos e atletas/praticantes, das mais diversas modalidades e/ou disciplinas, mas já com bastantes anos desde o ano da sua construção, em 1997, e que agora apresenta sinais evidentes de degradação de alguns materiais estruturais,

nomeadamente ao nível das coberturas em toda a sua extensão de balneários e salas de desporto e que tem originado, por via de infiltrações sucessivas, um desgaste evidente no seu interior e demais materiais e/ou equipamentos. Com base em medidas no sentido de promover a intervenção necessária à preservação e conservação deste equipamento desportivo, identifica-se a viabilidade de uma candidatura ao FUNDO "CRESCER 2024", cujo Regulamento se anexa, e que deste faz parte integrante, promovido pela Federação Portuguesa de Futebol junto das suas Associações Distritais ou Regionais, que por sua vez o promovem junto dos seus municípios, e que assenta em cinco grandes áreas de atuação: 1. Aumento de Praticantes; 2. Aposta no Feminino; 3. Melhoria de Infraestruturas; 4. Qualificação de Recursos; e 5. Transformação Digital. Ao presente "FUNDO", ao abrigo do seu artigo 5.º - Elegibilidade do Regulamento FUNDO "CRESCER 2024", apenas se podem candidatar os clubes filiados na Associação de Futebol de Aveiro, como é o caso do Branca Activa Sport Clube, fundado em 29 de abril de 2004, uma associação com sede e atividade na Freguesia da Branca, sem fins lucrativos, e que tem como objeto social as atividades recreativas, culturais e desportivas. Trata-se da única Associação com atividade regular e federada na modalidade de futsal a desenvolver atividade no Pavilhão Gimnodesportivo da Branca e, por isso, única elegível e em condições para o efeito. Para tal, nos termos do mesmo artigo referido anteriormente, é intenção do Branca Activa Sport Clube candidatar-se e nesse sentido, para os devidos efeitos, deve reunir cumulativamente as seguintes condições: a) Beneficiários de constituição a seu favor do direito de superfície por prazos sobrevivendo nunca inferiores a 20 (vinte) anos; b) Estar em situação de cumprimento das suas obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social, a Federação Portuguesa de Futebol e a Associação de Futebol de Aveiro; c) Ter um período mínimo de 3 anos de atividade na Federação Portuguesa de Futebol, nos últimos 5 (cinco) anos. Identificado, simultaneamente, o interesse do Município de Albergaria-a-Velha e do Branca Activa Sport Clube em intervir na recuperação dos balneários e instalações sanitárias do Pavilhão Municipal da Branca, propriedade do município, podendo haver lugar, assim, a comparticipação financeira por parte da Associação de Futebol de Aveiro e Federação Portuguesa de Futebol, no total de 50% do valor de intervenção, até ao máximo elegível de 140.000,00€, conforme o previsto no Regulamento FUNDO "CRESCER 2024", encontram-se reunidos os requisitos necessários ao objeto do presente Protocolo de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Branca a celebrar com o Branca Activa Sport Clube. Neste contexto e com base na constatação dos factos, coloca-se à consideração da Ex.ma Câmara Municipal a aprovação da Minuta de Protocolo de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Branca, que se anexa." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Branca, conforme a informação transcrita e nas exatas

condições nela indicadas, condicionada à aprovação da candidatura. -----

VI.30 "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE RIBEIRA DE FRÁGUAS" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3 DE TRABALHOS PREVISTOS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 3 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Construtora Paulista, Lda., no montante de €12.326,40, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VI.31 "CENTRO OFICIAL DE RECOLHA DE ANIMAIS" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 7 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 7 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa REVILAF 2 – REVESTIMENTOS, S.A., no montante de €24.497,14, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VI.32 "REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA FERNANDO PESSOA" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 4 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 4 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., no montante de €24.589,53, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VI.33 "REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À PRAÇA FERNANDO PESSOA" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 5 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 5 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa Urbiplantec – Urbanizações e Terraplanagens, Lda., no montante de €11.971,75, bem assim, autorizar o consequente pagamento. -----

VI.34 "REQUALIFICAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" - AUTO DE VISTORIA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria de receção

provisória, realizada aos 14 dias do mês de julho de 2022, e receber provisoriamente a obra de "Requalificação da Piscina Municipal de Albergaria-a-Velha – Eficiência Energética", adjudicada à empresa EDIBEIRAS – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., por contrato celebrado a 05.03.2020. -----

VI.35 "CRO - CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAIS DE COMPANHIA 2022" - DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar condicionalmente o Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde para a fase da obra "CRO – Centro de Recolha de Animais de Companhia 2022", adjudicada à empresa REVILAF 2 – REVESTIMENTOS S.A. devendo o referido Plano ser atualizado sempre que, no decurso da empreitada, se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas ou identificados novos riscos. -----

VI.36 "CENTRO DE SAÚDE DE ALBERGARIA-A-VELHA" – PLANO DE PAGAMENTOS / CRONOGRAMA FINANCEIRO, PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS ATUALIZADOS -----

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar o plano de pagamentos/cronograma financeiro, plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos atualizados da obra "Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha", adjudicada à empresa ASO -Construções, Lda. -----

VI.37 "AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" – PLANO DE PAGAMENTOS / CRONOGRAMA FINANCEIRO, PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE MÃO-DE-OBRA E PLANO DE EQUIPAMENTOS ATUALIZADOS -----

Concluindo e lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 11.08.2022, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de pagamentos/cronograma financeiro, plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos atualizados da obra "Ampliação da Zona Industrial – Albergaria-a-Velha", adjudicada à empresa Paviazeméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executividade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 17, 21, 22, 23, 24, 25,

P.S.

27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 10:01 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, _____, Chefe de Unidade, que a redigi. -----

D. Bismarck

Paulo Henrique

Sr. Sr. Sr.

Paulo Henrique

